|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 224.572/2015 |
| DENUNCIANTE | E. A. B. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. R. L. B.  |
| DATA | 27/07/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Maurício Zuchetti |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 928/2018**  |

Reprova relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, designando novo relator para o processo ético disciplinar, conforme §2° do artigo 52 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de julho de 2018;

Considerando as provas existentes no processo nº 224.572/2015;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada e Multa correspondente a 4 (quatro) anuidades e meia, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 029/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que “*durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF*”;

Considerando que, em razão de empate (com 08 (oito) votos favoráveis, 08 (oito) votos contrários, 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção), o Presidente do CAU/RS emitiu o voto de qualidade, em conformidade com o art. 151, do Regimento Interno do CAU/RS, contrário à minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS.

Considerando que o art. 52, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 143, estabelece que: “*caso não tenha havido pedido de vista e o voto do relator não seja aprovado pela maioria, o presidente do CAU/UF deverá designar novo relator para o processo ético-disciplinar dentre os conselheiros do respectivo plenário, que apresentará relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente*”;

**DELIBEROU:**

1. Por rejeitar a minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS;
2. Por designar como novo relator para o processo ético-disciplinar a Conselheira, arquiteta e urbanista, Sra. Helenice Macedo do Couto, a quem competirá apresentar novo relatório e voto fundamentado, na reunião plenária subsequente, observadas disposições previstas nos artigos 48 e 62 a 76, da Resolução CAU/BR nº 143;
3. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, comparecer a nova sessão de julgamento, que ocorrerá no dia 24 de agosto de 2018, nos termos da Resolução CAU/BR nº 143;
4. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, comparecer a nova sessão de julgamento, que ocorrerá no dia 24 de agosto de 2018, nos termos da Resolução CAU/BR nº 143.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre – RS, 27 de julho de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**87ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA |  | X |  |  |
| CLAUDIO FISCHER | X |  |  |  |
| CARLOS PITZER |  | X |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO | X |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL |  | X |  |  |
| MANOEL JOAQUIM TOSTES | X |  |  |  |
| MATIAS REVELLO VAZQUEZ | X |  |  |  |
| NOE VEGA COTTA DE MELLO |  | X |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS |  | X |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA |  |  | X |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO | X |  |  |  |
| PRISCILA TERRA QUESADA |  | X |  |  |
| RODRIGO RINTZEL | X |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ | X |  |  |  |
| MAURICIO ZUCHETTI |  | X |  |  |
| MAGALI MINGOTTI  |  |  |  | X |
| RUI MINEIRO |  | X |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA | X |  |  |  |
| TIAGO HOLZMANN DA SILVA (voto de qualidade) | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 87** |
| **Data: 27/07/2018****Matéria em votação:** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) ANUIDADES E MEIA ao denunciado, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.  |
| **Resultado da votação: Sim**(09) **Não**(08) **Abstenções**(01) **Ausências**(01) **Total**(19) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |